



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92**

**LEI N.º. 671/PMMA/2.007, DE 21 DE AGOSTO DE 2.007.**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA  
DE CRÉDITO ESPECIAL AO  
ORÇAMENTO VIGENTE E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA - RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à proceder Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 121.349,55 (Cento e vinte e um mil trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**, concernente aos Recursos Provenientes do Governo do Estado, através do Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte – DER-RO, Convênio n° 042/07/GJ/DER-RO, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
<b>02/005</b>	<b>04</b>	<b>122</b>	<b>0013</b>	<b>1</b>	<b>024</b>	<b>33.90.30.00.00</b>	<b>R\$</b>
PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração Geral	Apoio a Qualidade das Estradas Vicinas	Projeto	Recuperação de Estradas Vicinas - Convênio n° 042/07/GJ/ DER-RO	Material de Consumo - Diversos	<b>121.349,55</b>
<b>Total</b>							<b>121.349,55</b>

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à suplementar o Elemento de Despesa 3.3.20.93.00.00, referente aos Rendimentos de Aplicação Financeira e devolução de receitas quando não for possível efetuar essa restituição mediante a compensação com a receita correspondente, conforme Portaria Interministerial n° 163, de 04 de maio de 2.001, que dispõe sobre as Normas Gerais de Consolidação das Contas Públicas, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 21 de agosto de 2.007.

**GERVANO VICENT**  
Prefeito Municipal

**CELSO RIVELINO FLORES**  
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

*Este texto não substitui o publicado oficialmente em 21/08/2.007, de acordo com a Lei Municipal n°. 384/PMMA/2.003.*